

LEI nº 898, de 22 de março de 2021.

*“Autoriza o Poder executivo Municipal em proceder com a doação de cestas básicas às famílias de baixa renda em condição de vulnerabilidade neste Município e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em proceder com a doação de cestas básicas às famílias tidas de baixa renda reconhecidas em condição de vulnerabilidade social residentes nesta Municipalidade.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei:

**I** – Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, tidas como família de baixa renda;

**II** – Estar cadastrada em Programas de Benefícios do Governo Federal;

**III** – Não ter sido beneficiada em programa semelhante do Governo Estadual e/ou Federal com objetivo idêntico ao disposto nesta Lei.

**IV** – Ser residente no Município de Olho d'Água das Flores/AL.

**Art. 3º** Cada família cadastrada e devidamente enquadrada nas condições do artigo 2º desta Lei receberá até no máximo 01 (uma) cesta por mês, enquanto perdurar o estado de vulnerabilidade, o que deverá ser atestado e reconhecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.4º** A composição das cestas básicas seguirá critérios nutricionais adequados, o que deverá ser realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, bem como a definição de data, local e horário das respectivas entregas mensais.



**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com os créditos orçamentários vigentes, de acordo com LOA (Lei Orçamentária Anual).

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de março de 2021.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**

Prefeito